desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita de Almeida Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305104988

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 13525/2011

Processo n.º 372/11.1TBSLV

Requerente: Esmeraldo F. de Almeida, L.da

Insolvente: Novisul — Comércio de Carnes, L.da

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Silves, 1.º Juízo de Silves, no dia 09-09-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Novisul — Comércio de Carnes, L.da, NIF 506936112, Endereço: Urbanização Parque da Vila, Rua Álvaro Gomes, Lote 3 R/esq., 8365-111 Armação de Pêra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Joaquim António Ponciano Cruz, casado, NIF 200745069, a quem é fixado domicílio na Rua Álvaro Gomes R/c Esq., Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, com domicilio na Urbanização Bela Vista Bela Vista, Lote 1, Loja 3, 8600-654 Lagos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-11-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Stella Chan.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

305132292

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 13526/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação)
Processo: 747/11.6TBTNV

Insolvente: Adélia Margarida Pinto Bernardes e outro(s)...

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depositos S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 19-07-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adélia Margarida Pinto Bernardes, Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 26-12-1969, concelho de Torres Novas, freguesia de Assentiz [Torres Novas], NIF — 195615670, BI — 10713448, Endereço: Rua do Comércio, N.º 43, Outeiro Grande, 2350-012 Assentiz Tnv

Francisco Manuel Tomás, Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-04-1967, freguesia de Assentiz [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF — 169019225, BI — 9962877, Endereço: Rua do Comércio, N.º 43, Outeiro Grande — Assentiz, 2350-027 Torres Novas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).